



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade e Tempo de
Contribuição com Proventos Integrais.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 03059/18

01. Processo: **TC- 19651/17.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de São Bento.**
03. Aposentando(a): **FRANCISCA HIPOLITO FERREIRA.**
04. Cargo: **PROFESSORA.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **838.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **Marta Raniere da Silva – Presidente.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 08/11/2017.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 66.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. FRANCISCA HIPOLITO FERREIRA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 15:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 14:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 08:25



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO